



PROCESSO N°: 3375/2017  
PROJETO/VETO N°: 118/2017  
VEREADOR: Professor Eli  
mhe

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão 02/08/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Finanças e  
Orçamento  
Sessão: 02/08/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Direitos Humanos  
Sessão 02/08/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador Professor Elinho

Fl: 01 Proc. nº 3375/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CM Nº 118 /2017.

EMENTA: DISPÕES SOBRE A  
INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS  
ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS  
EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA  
REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE  
CARIACICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3375 Data 25/07/17  
Elinho de Silveira  
Professor - Vereador

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os responsáveis pela realização de eventos de qualquer natureza no Município de Cariacica em que haja colocação de banheiros químicos ficam impostos a instalarem banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, ou mobilidade reduzida, em módulos individuais.

Parágrafo único - Poderá constar no alvará ou autorização para a realização do evento, aviso prévio quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.

Art. 2º - A utilização dos banheiros químicos adaptados será de exclusividade das pessoas com deficiência, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º - Ficam excluídos da obrigatoriedade contida no caput desta lei eventos em locais fechados ou abertos que já dispuserem de banheiros fixos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência e aprovados pelo Município em quantidade considerada suficiente.

Art. 4º - A quantidade de banheiros químicos adaptados a serem instalados, deverá ser ao menos de 10% (dez por cento) do total de banheiros químicos previstos para a realização do evento, sendo garantido sempre o mínimo de 01 (um), observando-se os critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento, obedecidos os seguintes critérios:

I - o banheiro químico deve ser individual, portátil, fabricado em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes;

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande - Cariacica ES - CEP 29140-052  
Telefone Geral (27) 32268-255 Fax (27) 3226 8255  
elinho@camaracariacica.es.gov.br



FI: 02 PROC. nº 3375/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador Professor Elinho

- II - no sentido de facilitar o conhecimento do público, esses módulos deverão ser sinalizados com o símbolo internacional da acessibilidade.
- Art. 5º - O recurso proveniente da aplicação das multas será destinado a campanhas educativas de apoio as pessoas com deficiência.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo encarregado de definir o Órgão Fiscalizador, bem como as penalidades impostas aos responsáveis dos eventos que descumprirem esta Lei.
- Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3375 Data 25/07/17  
Wellington Nascimento  
Protocolo - Geral

Plenário Vicente Santório Fantin, em 03 de julho 2017.

*Wellington N. Nascimento*  
WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA  
Vereador - PV

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande - Cariacica ES - CEP 29140-052  
Telefone Geral (27) 32268-255 Fax (27) 3226 8255  
[elinho@camaracariacica.es.gov.br](mailto:elinho@camaracariacica.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador Professor Elinho

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é oferecer uma contribuição adicional à preservação dos direitos e garantias fundamentais das pessoas com deficiência e promover maior inclusão social dentro do Município de Cariacica.

De acordo com a Organização das Nações Unidas - ONU, a equiparação de oportunidades em uma sociedade é o processo no qual se confere o exercício de direitos e cidadania, consolidando o Sistema Democrático de Direito, assegurando a todos os cidadãos iguais oportunidades, especialmente quando da disponibilização de serviços que exigem modalidades de acesso como o meio físico e o cultural, a vivência e o transporte, os serviços sociais e sanitários, as oportunidades de trabalho, a vida cultural e social, incluídas as instalações desportivas e de lazer que devem se fazer acessíveis a todos.

Eventos que mobilizam grande público, a despeito da grande organização, ainda não oferecem atendimento essencial ao portador de necessidades especiais, notadamente quanto à estrutura sanitária, e não é difícil imaginar as dificuldades e constrangimentos enfrentados por estas pessoas ao frequentarem eventos no nosso Município. Diversos são os shows, espetáculos e eventos afins que são promovidos constantemente em nossa cidade. Entretanto, em situações muito comuns nas cidades, vários locais de grande mobilização restringem acesso às pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirante em virtude de serviços ainda não adaptados como é o caso dos banheiros químicos, atualmente, bastante utilizados em eventos de grande público como é o caso das festas de Réveillon, Carnaval, Atividades Esportivas, Festas Cívicas Comemorativas etc. A inexistência de banheiros químicos adaptados nestes eventos causa às pessoas com mobilidade reduzida, ou que utilizem cadeiras de rodas, enorme transtorno e desconforto.

Desta forma, nada mais correto que a instalação desses banheiros químicos adaptados, para uso das pessoas com mobilidade reduzida ou o cadeirante que possuem plenos direitos como qualquer cidadão.

Desta forma, nada mais correto, que a instalação desses banheiros químicos adaptados, à medida que a pessoa com mobilidade reduzida ou o cadeirante, possui plenos direitos assim como qualquer cidadão. Pelas razões supramencionadas tenho certeza que esta Casa Legislativa, defensora das causas humanitárias, aprovará a presente proposição.

Ante o exposto, e ciente de que a proposta trará relevantes informações a todas as futuras grávidas de nosso Município, solicito dos meus Ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.